



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026

RELATOR: CAMILA MARINO DA SAÚDE

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do Executivo Municipal que institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) aos servidores aposentados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências.

2 RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA), destinado aos servidores aposentados, inativos e pensionistas do Município de Bragança Paulista, mediante a concessão de benefício assistencial suplementar voltado à garantia do acesso à alimentação adequada.

A proposta é apresentada em contexto de necessária adequação jurídica do Município às diretrizes estabelecidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que vedou a extensão de benefícios de natureza remuneratória a servidores inativos sem previsão legal adequada, impondo à Administração Pública o dever de reorganizar tais políticas sob fundamento constitucional legítimo.

Nesse cenário, o projeto não apenas restabelece o amparo aos aposentados e pensionistas, como o faz sob nova estrutura jurídica, adequada, segura e alinhada aos princípios constitucionais e administrativos.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Adequação Jurídica e Superação de Modelo Anterior

O projeto em análise representa a reconstrução de política pública anteriormente existente, agora estruturada sob natureza jurídica distinta, expressamente assistencial, afastando qualquer vínculo com remuneração, proventos ou vantagens previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Essa distinção não é meramente formal, mas essencial para a validade do programa, uma vez que atende diretamente às exigências impostas pela interpretação consolidada do Supremo Tribunal Federal, garantindo que o benefício não se incorpore aos proventos nem produza efeitos financeiros indevidos no regime previdenciário.

Dessa forma, a proposta corrige vício jurídico anterior e estabelece base normativa sólida, apta a resistir a questionamentos de ordem constitucional e de controle externo.

2. Fundamentação Constitucional e Direitos Sociais

O projeto encontra respaldo direto em pilares constitucionais fundamentais, notadamente:

- o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);
- o direito social à alimentação, expressamente reconhecido no art. 6º da Constituição Federal;
- o dever do Estado de promover políticas públicas que assegurem condições mínimas de subsistência e bem-estar social.

A alimentação adequada não constitui benefício acessório, mas direito fundamental indissociável da saúde, da qualidade de vida e da própria preservação da dignidade humana.

Nesse sentido, a proposta alinha-se também às diretrizes da Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), que estabelece a responsabilidade do Poder Público na garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.

Ao direcionar a política pública a aposentados e pensionistas — grupo que, por sua própria condição, enfrenta aumento de despesas com saúde e, muitas vezes, redução da renda disponível — o projeto concretiza o princípio da proteção social aos mais vulneráveis, promovendo equidade e justiça distributiva.

3. Impacto na Saúde Pública e Relevância Social

A segurança alimentar está diretamente relacionada à saúde pública, especialmente no contexto da população idosa.

A ausência de acesso adequado à alimentação impacta negativamente:

- o controle de doenças crônicas;
- a adesão a tratamentos médicos;



- o estado nutricional e imunológico;
- a frequência de internações e complicações clínicas.

Assim, políticas públicas dessa natureza possuem efeito preventivo relevante, contribuindo para a redução da demanda sobre os serviços de saúde e para a melhoria global das condições de vida dos beneficiários.

4. Critérios de Elegibilidade e Focalização da Política Pública

O projeto estabelece critérios objetivos para inclusão no programa, priorizando servidores aposentados, inativos e pensionistas com menor capacidade econômica, com limite de renda e exigência de análise socioeconômica individualizada.

Tal modelagem demonstra que não se trata de benefício universal indiscriminado, mas de política pública focalizada, orientada pelo princípio da equidade, segundo o qual se deve priorizar aqueles que mais necessitam.

A possibilidade de inclusão excepcional mediante comprovação de vulnerabilidade reforça a sensibilidade social do programa, ao mesmo tempo em que preserva critérios técnicos e evita distorções.

Nesse contexto, eventuais percepções de exclusão por parte de beneficiários com rendimentos superiores devem ser compreendidas à luz da própria finalidade do programa, que não é a complementação geral de renda, mas a mitigação de situações de insegurança alimentar, direcionando recursos públicos de forma racional e socialmente justa.

5. Valor do Benefício, Sustentabilidade e Responsabilidade Fiscal

O valor fixado para o benefício assistencial deve ser analisado sob a ótica de sua finalidade e de sua viabilidade no tempo.

Trata-se de benefício de caráter suplementar, destinado a apoiar a segurança alimentar, e não de recomposição integral de renda ou equiparação a vantagens anteriormente existentes sob regime diverso.

Sua definição em patamar moderado revela escolha técnica orientada por três eixos fundamentais:

- sustentabilidade fiscal, evitando a criação de despesa incompatível com a capacidade orçamentária do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



- ampliação do alcance social, permitindo que maior número de beneficiários seja atendido;
- segurança jurídica, prevenindo questionamentos por desproporcionalidade ou desvio de finalidade.

O projeto prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, evidenciando compatibilidade com o planejamento financeiro e com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa destacar que a adoção de valor equilibrado não representa limitação da política pública, mas condição necessária para sua continuidade, estabilidade e eventual expansão futura, caso haja aumento da capacidade financeira do ente público.

6. Mecanismos de Controle, Transparência e Legalidade

A proposta institui mecanismos claros de controle e fiscalização, incluindo:

- análise técnica por assistente social;
- monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- revisão periódica do benefício;
- hipóteses de exclusão em caso de irregularidade.

Tais dispositivos garantem que o programa seja executado com transparência, responsabilidade e aderência às normas de controle interno e externo, afastando riscos de uso indevido dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a adequação jurídica da proposta, sua conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a forte fundamentação constitucional baseada nos direitos sociais, a existência de critérios técnicos de elegibilidade, a responsabilidade fiscal demonstrada e o impacto positivo na saúde pública e na segurança alimentar da população atendida, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026.

Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 2026.

CAMILA MARINO DA SAÚDE
Relator CEC



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=VR21-1604-74A3-9KNX>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VR21-1604-74A3-9KNX